

TERMO DE CONTRATO Nº 011/FTMSP/2019

PROCESSO SEI: 8510.2019/0000035-5

OBJETO: Projeto de Implantação do Sistema SIGPEC - FTMSP, compatível com a sua finalidade e relacionado na proposta PC-FTM-180619-100, com base no disposto no artigo 24, incisos XVI e XXIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei nº 8.883 de 08/06/94, Lei Municipal No. 13.278/02 e Decreto Municipal No. 44.279/03.

VALOR TOTAL: R\$ 114.860,80 (cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

PRAZO: 04 (quatro) meses, a serem determinados em comum acordo entre as partes, dentro do período de 01/03/2019 a 31/12/2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, situada na Avenida São João, 281, Praça das Artes, Centro, CNPJ nº 15.913.253/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Geral, **RICARDO FERNANDES LOPES**, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio do título de nomeação nº 22/2019, publicado no DOC de 05/02/2019, adiante designada simplesmente **FTM**.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S.A., com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, C.N.P.J. nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Diretor de Administração e Finanças, **ZAKE SABBAG NETO**, CPF 137.882.188-27, portador da cédula de identidade nº. 4.000.964 SSP/PR, e pelo Sr. Senhor Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II, **ANDRÉ MACHADO GALVÃO**, inscrito no CPF sob nº 613.849.099-15, portador da cédula de identidade nº 3.892.279-3 SSP/PR, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no processo em epígrafe, despacho de autorização exarado conforme documento SEI 014983715, publicado no DOC de 23/02/2019, fls. 84, que se regerá pelas normas e disposições contidas no artigo

24, incisos XVI e XXIII e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIGPEC – FTM, compatível com a sua finalidade e relacionado na proposta PC – FTM-180619-100.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | PREÇO (R\$) | QUANT | TOTAL (R\$) |
|-----------------------------------|---|----------------|--------------------|--------------|--------------------|
| A – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | | | | 640 | 114.860,80 |
| SIS0001-4 | Analista Especialista/ Analista de Sistema de Informação | H/H | 179,47 | 640 | 114.860,80 |

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas na proposta PC – FTM-180619-100 (anexo I), que contém a sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução e pagamento.

2.2 O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta PC-FTM-180619-100, que somente poderá ser alterado mediante concordância entre as partes.

2.3 As decisões relativas aos serviços solicitados pela FTM deverão ser comunicadas à PRODAM com antecedência de 15 (quinze) dias, após o qual ocorrerá a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 O prazo máximo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, será de 10 (dez) meses, de 01/03/2019 a 31/12/2019, dentre os quais serão definidos, em comum acordo, os 04 (quatro) meses da efetiva execução dos serviços.

3.2 Durante a periodicidade do contrato não será admitido reajuste.

3.3 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A PRODAM obriga-se a prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PC-FTM-180619-100, revalidada pelo ofício nº 035/GFP/2019, de fls. SEI nº 014801651, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

Natalina S. Kondo
Advogada
RF. 17041-3

Paulo Rogério Tavares
Gerente - GDH
RF - 01528-0



4.2 Manter a FTM permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

4.3 Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a FTM.

4.4 Manter sigilo sobre as informações processadas.

4.5 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como aos custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

4.6 Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

4.7 Responder por todos os danos causados dolosamente ou culposamente à contratante e a terceiros durante a execução do presente contrato.

4.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta PC-FTM-180619-100.

4.9 Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta PC-FTM-180619-100, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.

4.10 A PRODAM não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este associar-se, sob a pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Supervisão de Recursos Humanos e a Supervisão de Informática serão responsáveis pela correta execução deste contrato.

5.2 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

5.3 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

5.4 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

5.5 Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

5.6 Facilitar à PRODAM, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.

5.7 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

5.8 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

5.9 Observar rigorosamente as recomendações da PRODAM, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR

6.1 As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil e do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal n 8.666/1993 desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O preço total da presente contratação é de R\$ 114.860,80 (cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária 85.10.13.126.3024.2171.3.3.90.40.00.00, conforme Nota de Empenho nº 322/2019 (global). No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do serviço, livre de quaisquer ônus para a FTM, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

7.2 No preço do serviço estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

7.3 O pagamento será efetuado, conforme cronograma físico financeiro constante no item 6 da proposta técnica, no prazo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento das notas fiscais dos serviços até então prestados e da manifestação do fiscal do contrato atestando os serviços entregues, mediante crédito em conta corrente da PRODAM junto ao BANCO DO BRASIL.

7.4 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da FTM, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

7.5 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela PRODAM importará na aplicação das seguintes penalidades:


Natália A. S. Kondo
Advogada
RF. 17041-3


Paulo Rogério Tavares
Gerente - GDH
RF - 01528-0



8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo Termo de Contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) aos, nos termos do ar. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.2 Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 9.1.1;

8.1.3 Pelo atraso da realização do serviço, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a FTM poderá, a seu critério, recusar a realização do curso, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação da realização do serviço em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o atraso superior a 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a FTM poderá, a seu critério, recusar a realização do curso, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.5 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente do presente termo;

8.1.6 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos cursos não realizados ou em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;

8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da PRODAM, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da PRODAM, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço;

8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.

8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3 No caso da aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93.

8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a PRODAM.

8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 Ocorrendo às hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses previstas neste contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral da FTM, desde que formalmente motivado, assegurando-se à PRODAM o contraditório e ampla defesa.

9.4 A rescisão unilateral do contrato acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5 Quando a rescisão do contrato ocorrer com base no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, ou ainda, no §2º, incisos I a III do artigo 79 da mesma lei, sem que haja culpa da PRODAM, será a empresa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data de rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

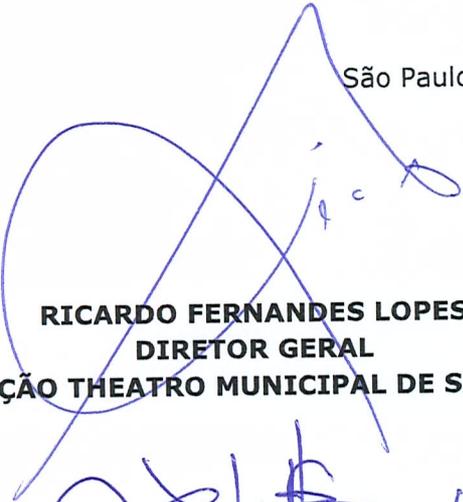
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

10.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2019



RICARDO FERNANDES LOPES
DIRETOR GERAL
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO



ZAKE SABBAG NETO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRODAM-SP



Luiz Felipe Lago Alves
Gerente de Direito Administrativo - GJA
RF: 16.851-6



ANDRÉ MACHADO GALVÃO
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E OPERAÇÕES DE SISTEMAS II
PRODAM-SP

TESTEMUNHAS

PRODAM-SP 61
29/03/2019



Natalina S. Kondo
Advogada
RF: 17041-3



Paulo Rogério Tavares
Gerente - GDH
RF: 01528-0